

A Subs. para o processo. Ajudada Legislativa Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 993, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “**Altera a Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da polícia civil do Estado do Acre.”**”

A iniciativa da proposição advém da necessidade de realizar adequação na Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Polícia Civil com o objetivo de melhor gerir a situação dos servidores pertencentes àquela instituição, na busca de manter a prestação de seus serviços da forma que vem sendo conduzida.

No que se refere à Polícia Civil, vale lembrar a sua importância para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo tal Instituição responsável pela apuração das infrações penais e constitui a Polícia Judiciária Estadual.

Nesse sentido, o presente projeto tem como foco principal o incentivo à permanência do Policial Civil na atividade, na medida em que estende benefício que apenas lhe seria concedido caso fosse para inatividade.

Ademais, existe ainda a previsão de reajuste do valor da gratificação destinada aos servidores com funções relacionadas à necropsia, que atualmente exercem essas funções mesmo que seus cargos de origem não prevejam tais atribuições.

Assim, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Segurança Pública do Estado e considerando a relevância

Recebido em 13/12/15
E. Viana da Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades Legislativas



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 993, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traçada decorativa que se estende para a direita e para cima.

Nazareth Araújo

Governadora do Estado do Acre, em exercício



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da polícia civil do Estado do Acre.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 19-A e 37-A, da Lei n. 2.250, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A ...

...

XVI – exercício de cargo ou função pública, inclusive anterior à edição desta lei, de interesse estratégico da administração pública estadual, de livre nomeação e exoneração pelo Governador.

...

Art. 37-A ...

...

Parágrafo único. O policial civil, atendidos os requisitos a que se refere o *caput*, fará jus ao direito ali previsto, ainda que opte por permanecer na atividade, não podendo ser compelido a se aposentar contra a sua vontade, salvo nos casos de aposentadoria compulsória, previstos na legislação”. (NR)

Art. 2º O Anexo XIII, da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O valor de que trata o *caput* do art. 34, da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, e suas alterações, fica reajustado para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 14 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Nazareth Araujo

Governadora do Estado do Acre, em exercício



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

“Anexo XIII

Tabela de Reenquadramento

Tempo de efetivo serviço na Polícia Civil do Estado do Acre	Classe/Referência a ser reenquadrado
28 anos completos ou mais	Classe Especial – Referência 3
26 anos completos a 28 anos incompletos	Classe Especial – Referência 2
24 anos completos a 26 anos incompletos	Classe Especial – Referência 1
22 anos completos a 24 anos incompletos	Classe IV – Referência 3
20 anos completos a 22 anos incompletos	Classe IV – Referência 2

” (NR)